



LEI Nº 1485/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.448/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 11 e suprime seu parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº. 1.448, os quais passarão a ter a seguinte redação:

***“Art. 11. O CMPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.*”**

Parágrafo único – Suprimido.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 12, incluindo-se o inciso VII, ambos da Lei Municipal nº. 1.448/2023, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, e a gestão do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será efetivada por pessoa capacitada escolhida através de reunião registrada em Ata, indicada pelo CMPIR e administrado pelo conselho, assim constituído:

(...)

VII. Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sua destinação será deliberado por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CMPIR.”



Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº. 1.448/2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.”

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.448/2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.”

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº. 1.448/2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.”

Art. 6º. Inclui-se o art. 16 à Lei Municipal nº. 1.448/2023, o qual terá a seguinte redação:

“Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, bem como, revoga as disposições em contrário conferidas em especial nas Leis Municipais 1.023/2013 e Lei Municipal 1.448/2023.”

Carambeí/PR, 31 de outubro de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br